PROCURABLE OF RESERVED OF THE APESE

PUBLICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO | ABR/MAI 2010 | EDIÇÃO 47

Nova diretoria

Inovação, trabalho e luta marcam a atual gestão

Legislação

Advocacia pública influi na formulação do novo CPC | página 3

Ponto de vista

Em discussão a execução administrativa dos débitos tributários | página 6

Crônicas da PGE

Um resgate perigoso | página 11



Ampliação dos espaços de reflexão sobre o papel dos advogados públicos

O estímulo à participação ativa e coletiva dos procuradores do Estado de São Paulo na condução dos destinos da PGE e da sociedade em que vivemos é ponto de partida desta gestão da Apesp.

Na condição de advogados públicos, responsáveis pela defesa jurídica do patrimônio e dos interesses do Estado, somos agentes importantes, quando não efetivos protagonistas, de muitas das mais candentes questões de direito atualmente debatidas em São Paulo e no país.

Buscando dar efetividade à proposta de fomento à participação de todos, bem como dar organicidade à apreciação das questões que nos afetam mais diretamente, nestes primeiros dois meses de atividades ampliamos o espectro de informações remetidas aos colegas, bem como formamos grupos de discussão temáticos que trouxeram para a Apesp o debate jurídico, político e institucional de assuntos variados.

Introduzimos no cotidiano dos procuradores as questões legislativas, inserindo, entre outros, o debate sobre a reforma do CPC e propostas de emenda constitucional em trâmite no Congresso.

Promovemos, por meio de alguns grupos de estudos que foram instalados, o debate acerca de temas institucional e socialmente relevantíssimos como os atinentes aos Débitos de Pequeno Valor, a Execução

Administrativa de Créditos Tributários, o CPC, os Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Integrados por colegas do interior e da capital e abertos à participação de todos os associados, esses grupos expõem o imenso potencial e comprometimento dos procuradores do Estado com a PGE e a causa pública.

Nos próximos meses pretendemos também desenvolver na carreira o debate sobre o gerenciamento de nosso trabalho, visando precipuamente que juntos busquemos soluções para o aprimoramento da advocacia que prestamos ao Estado.

Indubitavelmente, a valorização do procurador do Estado, a partir do reconhecimento de seu trabalho cotidiano e de sua capacidade de extrair da realidade pulverizada das bancas propostas e soluções para a atuação organizada da Instituição, é fator que permeia todas as iniciativas aqui relacionadas.

Fundamental nesse processo todo tem sido fazer da Apesp um foro de reflexão sobre nosso papel de advogados públicos e, ao mesmo tempo, despertar a confiança de que podemos ser e seremos, sempre que quisermos, agentes de nossa história.

Márcia Maria Barreta Fernandes Semer é presidente da Apesp

Sobre marcas e produtos

Numa palestra de um empresário de renome internacional que tive a oportunidade de assistir, o orador disse que não se importava tanto com o que ele estava vendendo, mas sim com a marca de seu produto. Para ele, a marca, os símbolos, a estética e os elementos de identificação eram mais importantes do que a mercadoria.

Intrigou-me, naquele momento, essa colocação. Após algum tempo de reflexão, concluí que não poderia concordar com aquela forma de pensar, haja vista que o produto é a essência, é o substantivo, e a marca é uma forma de persuasão e identificação, sendo adjetivo ao produto. E não poderia a forma se sobrepor ao conteúdo.

Entrementes, não há como desprezar a importância que os elementos de identificação nos influenciam e até nos convencem sobre a compra e a qualidade de um produto. Quantas vezes adquirimos algo sem conhecê-lo, apenas pela importância que damos à marca ou à estética? Quantas vezes compramos um produto sem precisar, somente porque ele estava muito bem apresentado?

Realmente, não há como negar que nossas decisões acabam sendo interferidas em grande parte pela marca, pelos símbolos e pela estética.

Pensando nisso, a Apesp tem procurado aperfeiçoar e melhorar a estética de seus meios de comunicação, objetivando gerar uma maior e mais rápida identificação de seus produtos, o que, por conseguinte, fortalecerá sua marca.

Por isso, as *newsletters* que já eram enviadas por *e-mail* para os associados ("Informativo Jurídico" e "Notícias do Conselho") e as outras que foram criadas nesta gestão ("Acontece na APESP" e "APESP no Legislativo") foram totalmente remodeladas, adquirindo uma estrutura similar entre si, diferenciandose apenas pelas cores de cada uma.

No mesmo sentido caminharam os periódicos impressos de nossa Associação – "Apesp em Movimento" e o "Jornal do Procurador" – que ganharam elementos de identificação semelhantes às mensagens eletrônicas.

Com isso, nossas vias de comunicação vão se tornando mais homogêneas e sedimentadas. O próximo passo é mais uma reforma do site, para adequá-lo a essa visão.

Lógico que o foco principal continua sendo o conteúdo de nossos produtos. Mas o ideal é aliá-lo ao fortalecimento de nossa marca. É nesse sentido que continuaremos trabalhando, para que a comunicação da Apesp – conteúdo e forma – seja cada vez melhor.

Daniel C. Pagliusi Rodrigues é diretor de comunicações da Apesp



DIRETORIA GESTÃO 2010/2012

RESIDENTE

Márcia M. Barreta Fernandes Semer

VICE-PRESIDENTE

Zelmo Denari

SECRETÁRIA-GERAL

Shirley Sanches Tomé

DIRETORA FINANCEIRA

Cristina de Freitas Cirenza

DIRETORA SOCIAL E CULTURAL

Márcia Junqueira Sallowicz Zanotti

DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E CONVÊNIOS

Ana Maria Bueno Piraino

DIRETOR DE PATRIMÔNIO

José Carlos Cabral Granado

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues

DIRETOR DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Thiago Luís Sombra

CONSELHO ASSESSOR

José Damião de Lima Trindade José do Carmo Mendes Junior Maria Christina Tibiriçá Bahbouth Maria Clara Gozzoli Mary Chekmenian Sebastião Vilela Staut Jr

CONSELHO FISCAL

Caio Augusto Limongi Gasparini Caio César Guzzardi Silva Norberto Oya

EDIÇÃO E REDAÇÃO DE TEXTOS

Cristiano Tsonis (jornalista responsável - MTB 30.748) Tsonis Comunicação e Consultoria Ltda

FOTOS

Cristiano Tsonis e Assessoria de Comunicação da OAB-SP, OAB e UNAFE

ILUSTRAÇÕES

Osiris Santos Jr.

REVISÃO

Francisca Evrard

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO www.fontedesign.com.br

TIRAGEM

1.900 exemplares

Acesse a versão on-line do JORNAL DO PROCURADOR no site <www.apesp.org.br> Publicação periódica distribuída gratuitamente pela APESP.

Grupo de estudos avalia implicações da cobrança administrativa da dívida ativa

Pela proposta enviada pelo governo ao Congresso Nacional, a cobrança da dívida ativa será dividida em duas fases. A primeira, administrativa, processada no âmbito do Executivo, com a realização da constrição preparatória ou provisória. A segunda, judicial, somente será admitida se houver efetiva chance de êxito na execução forçada.

O Projeto n. 5.080/2009 faculta o protesto da certidão da dívida ativa; estabelece a responsabilidade subsidiária pela dívida de quem, na pessoa jurídica, omitir ou retardar a prestação de informações sobre o paradeiro e o patrimônio do devedor; prevê a criação dos cargos de "oficiais da Fazenda Pública"; autoriza o Poder Executivo a criar o Sistema Nacional de Informações Patrimoniais dos Contribuintes (SNIPC).

Na exposição de motivos, o Ministério da Fazenda e a AGU argumentam que o modelo proposto busca celeridade e eficiência na cobrança da dívida e não viola os direitos dos contribuintes.

Todavia, o projeto está sendo severamente criticado, sob o argumento de que viola diversos

preceitos constitucionais, entre eles o direito à intimidade, ao sigilo de dados, à propriedade, à apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ou ameaça a direito, ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa, à livre manifestação do pensamento, que envolve o direito ao silêncio, além de possibilitar a utilização da Administração fiscal como instrumento de perseguição política.

As inovações alteram sobremaneira o procedimento de cobrança da dívida ativa, atingindo diretamente uma parcela da atribuição das Procuradorias, daí a necessária razão de seu acompanhamento.

Se algumas das apontadas inconstitucionalidades forem reconhecidas e suprimidos os meios previstos para a constrição administrativa, ficará o projeto desfigurado, de forma que as Fazendas ficariam impossibilitadas de realizar a cobrança da dívida no Judiciário.

Há que se pensar também na necessidade de investimentos em infraestrutura, com criação de cargos e dotação orçamentária para a sua implementação. A atual falência da cobrança

judicial não pode ser simplesmente transferida para o Poder Executivo.

O projeto de lei falha ao não deixar expressa a obrigatoriedade de representação dos contribuintes por advogado na fase administrativa. A ausência de defesa técnica causaria desequilíbrio entre Fisco e contribuinte. Falha também ao não dispor sobre a incidência de verba honorária.

Pela proposta, a Lei n. 6.830/80 não será totalmente revogada, tendo os Municípios faculdade em adotar o novo procedimento. Uma alternativa seria a facultatividade também para os Estados.

Diversos são os questionamentos. O grupo de estudo está analisando as implicações dos projetos, a fim de apresentar propostas de emendas e substitutivos, que visem à garantia do interesse público e dos procuradores. Leia mais nas páginas 6 e 7.

Regina Celi Pedrotti Vespero Fernandes e Ana Cristina Leite Arruda são procuradoras do Estado e integrantes do grupo de estudos

LEGISLAÇÃO

Advocacia pública influi na formulação do novo CPC

Instalada pelo presidente do Senado Federal, José Sarney, em outubro de 2009, a Comissão de Juristas, presidida pelo ministro Luiz Fux, concluiu no início de junho o anteprojeto do novo Código de Processo Civil. A proposta terá ainda que ser discutida no âmbito do Congresso Nacional. A versão original da proposta causou grande preocupação, pois continha elementos de fragilização da defesa do Estado, com ênfase na diminuição dos prazos para a Fazenda Pública e na extinção de recursos para a defesa do erário. Para buscar uma reversão do adverso quadro, a Apesp se engajou nas audiências públicas e enviou - conjuntamente com a Unafe – propostas para a referida Comissão. A íntegra do documento encontra-se no site www.apesp.org.br.

Apesp em ação: em 26/03, procuradores e diretores da Apesp estiveram presentes para representar a advocacia pública paulista em audiência pública no TJSP. Os representantes da entidade participaram ainda: da audiência pública realizada no Senado Federal, em 15/03; da reunião da Frente Parlamentar da Advocacia, presidida pelo deputado Marcelo Ortiz, em 4/05; de audiência com o ministro Luiz Fux, em 13/05.

Na mídia: sobre o tema, a presidente da Apesp, Márcia Semer, publicou o artigo "A defesa do Estado e o processo civil", na seção Tendências e Debates, do jornal Folha de S. Paulo, de 30/04/2010. Leia a íntegra do artigo na página 10.

Grupo de estudos: a Apesp formou uma comissão para debater o anteprojeto do novo CPC.



Inovação, trabalho e luta marcam a atual

Em 31/03, tomou posse a nova diretoria da Apesp para o biênio 2010/2012. A interlocução mais direta com os procuradores – com a reformulação dos informativos da entidade e a criação de grupos de debates acerca de temas fundamentais para a Carreira -, uma atuação aquerrida em prol da Procuradoria – exercida tanto no Conselho da PGE quanto nos Legislativos federal e estadual – e a defesa das prerrogativas dos colegas marcaram os primeiros dois meses de trabalho.

PRESIDENTE MÁRCIA SEMER

Ingresso na PGE: 1990. Formação: graduou-se em 1987 pela USP. Especialista e mestre em Direito do Estado pela mesma universidade. Trajetória na PGE: atuou na Procuradoria Judicial; chefe de gabinete da PGE entre 1995 e 2000; chefe do Centro de Estudos entre 2007 e 2008. Conselheira eleita nos biênios 1993/1994 e 2003/2004. Classificada atualmente na CJ da Secretaria da Saúde.



Ingresso na PGE: 1962.

Formação: graduou-se em Direito pela USP, especializando-se em Direito Tributário pela Universidade de Roma.

Traietória na PGE: atuou na PPI: chefe da Procuradoria Fiscal; chefe da PR de Presidente

Prudente; subprocurador geral da Área do Contencioso.

Atuação na Apesp: conselheiro assessor no biênio 2000/2002; vice-presidente no biênio 2002/2004; presidente entre

dezembro de 2006 e abril de 2008.

SECRETÁRIA-GERAL SHIRLEY SANCHEZ TOMÉ

Ingresso na PGE: 1987.

Formação: graduou-se em Direito pela PUC SP; mestranda em Direito Administrativo na PUC SP.

Trajetória na PGE: atuou na PR1 (Seccional de Diadema), na Procuradoria Judicial e na CJ da Secretaria da Saúde; chefe da CJ da Artesp. Conselheira eleita no biênio 2003-2004.

Atuação na Apesp: diretora de patrimônio no biênio 2006/2008.



DIRETORA FINANCEIRA CRISTINA DE FREITAS CIRENZA

Ingresso na PGE: 1990. Formação: Graduou-se em Direito pela PUC SP, em 1986; mestre em Direito Processual pela USP.

Trajetória na PGE: atuou na PAJ; Procuradoria Judicial e

CJ da SAP. Atuação na Apesp: secretária geral no biênio 2008/2010.

DIRETORA SOCIAL E CULTURAL MÁRCIA JUNQUEIRA SALLOWICZ ZANOTTI



Ingresso na PGE: 1978 Formação: Graduou-se em Direito pela USP, em 1972. Trajetória na PGE: atuou na PAJ. na Procuradoria Administrativa e na CJ da Secretaria da Saúde. Foi corregedora auxiliar (entre 1991 e 1993), subprocuradora geral da Assistência Judiciária (entre 1995 e 1998) e procuradora

geral adjunta (entre 1999 e 2000).

Atuação na Apesp: secretária geral nos biênios 2004/2006 e 2006/2008 e diretora financeira no biênio 2008/2010.

DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E CONVÊNIOS ANA MARIA BUENO PIRAINO

Ingresso na PGE: 1989

Formação: graduou-se em Administração de Empresas na PUC SP, com especialização em Administração Financeira, e em Direito na FMU, com pós-graduação em Direito Tributário no Centro de Extensão Univer-

Trajetória na PGE: PR1, onde exerceu o cargo de chefe da 2ª Subprocuradoria. Atualmente está aposentada. Atuação na Apesp: diretora de previdência, nos biênios 1992/1994 e 2006/2008, e conselheira fiscal entre 2008/2010.



Ingresso na PGE: 1994 Formação: graduou-se em Direito pela PUCCAMP em 1991. Mestre em Direito Processual Penal pela PUC/SP em 1998. Trajetória na PGE: entre 1995 e 2005, atuou na PAJ da PR de Campinas,

onde exerceu a chefia entre 2001 e 2002. Desde 2005, está na Procuradoria Judicial.

DIRETOR DE COMUNICAÇÕES DANIEL CARMELO PAGLIUSI RODRIGUES

Ingresso na PGE: 2004

Formação: graduou-se em Direito pela Universidade Paulista - campus Ribeirão Preto, em 1999. Especializou-se em Direito Empresarial pelo Mackenzie e em

> Direito Constitucional pelo CEU-SP. É mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Mackenzie.

> Trajetória na PGE: atuou na PR1 e na Procuradoria Judicial.

> > Atuação na Apesp: diretor de comunicações no biênio 2008/2010

DIRETOR DE ASSUNTOS PARLAMENTARES THIAGO LUÍS SOMBRA

Ingresso na PGE: 2006

Formação: graduou-se em Direito em 2004. Mestre em Direito Civil pela PUC SP e pós-graduando em Direito Civil na Università di Camerino-Itália.

Traietória na PGE: atuou na PAJ. na PR1 e na Unidade da PGE em Brasília. Foi conselheiro eleito no biênio 2007-2008.





gestão

CONSELHO FISCAL

CAIO CÉSAR GUZZARDI DA **SILVA**

Ingresso na PGE: 2006. Formação: graduou-se Direito pelo Mackenzie em 2001. Especialista e mestrando em Direito Constitucional pela PUC SP. Trajetória na PGE: atuou na PAJ e na PPI. É membro do Conselho Editorial do Centro de Estudos da PGE desde 2008.



Ingresso na PGE: 2006.

Formação: graduou-se em Direito pelo UniFieo em 1999. Mestre em Direito Político e Econômico pelo Mackenzie

> Atuação na Apesp: diretor de assuntos parlamentares entre abril e outubro de 2008.

NORBERTO OYA

Ingresso na PGE: 1998

Formação: graduou-se em Administração de Empresas em 1989 e Direito em 1994. Especialista em Direito Constitucional pela PUC SP.

Atuação na PGE: atuou na PAJ e exerceu atividades no Procon. Atualmente, está classificado na Procuradoria Judicial. Corregedor auxiliar entre

2004 e 2006.

Ingresso na PGE: 1982 Formação: graduou-se em Direito pela PUC SP em 1982. Trajetória na PGE: atuou na

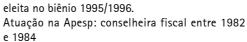
e 2000.

MARIA CHRISTINA TIBIRICÁ BABOUTH

Ingresso na PGE: 1981

Formação: graduou-se em Direito pela USP em 1979.

Trajetória na PGE: atuou na Procuradoria Fiscal, Judicial, Consultoria e AJG. Foi subprocuradora da área da Consultoria entre 1999/2000 e 2007/2009. Atualmente, está classificada na CJ da Secretaria da Economia e Planejamento. Foi conselheira



MARIA CLARA GOZZOLI

Ingresso na PGE: 1980

Formação: graduou-se em Direito pela PUC SP em

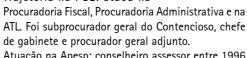
Trajetória na PGE: atuou na CJ da Secretaria da Educação, onde exerceu a chefia. Foi chefe do Centro de Estudos e presidiu o Grupo de Trabalho para cria-

> ção da Escola Superior da PGE. Aposentou-se em 2007. No biênio 1989/1991, foi conselheira eleita e, em 1990, presidiu o concurso de ingresso.

> Atuação na Apesp: foi primeira secretária no biênio 1986/1988.



JOSÉ DO CARMO MENDES **JÚNIOR**



Atuação na Apesp: conselheiro assessor entre 1996

aconteceu

Os procuradores fazem história





O PROCURADOR (EDIÇÃO N. 1 -AGOSTO/SETEMBRO DE 2002).

"O 7 de junho do ano passado foi um divisor de águas para os procuradores do Estado de São Paulo. Naquele dia, pela primeira vez em muitos anos, os integrantes da Procuradoria Geral do Estado realizaram um movimento de protesto contra as precárias condições de trabalho, a falta de apoio do governo estadual e a interrupção de uma política de remuneração compatível com a importância e o grau de responsabilidade de suas atividades. O ineditismo do fato deu início a uma luta que há muito se tornara necessária, e cujos desdobramentos positivos apontam para o surgimento de uma categoria organizada e, consequentemente, mais forte. Decidido pelos associados da Apesp, em assembleia realizada no dia 14 de maio de 2001, no auditório da Caasp, o movimento batizado de Jornada de Paralisação e Protesto dos Procuradores do Estado de São Paulo contou, desde o início, com o apoio e a participação do Sindiproesp".



Em discussão a execução administ

Tramita na Câmara dos Deputados o PL-2.412/2007, de autoria do deputado Régis de Oliveira (PSC/SP), "que dispõe sobre a execução administrativa da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas respectivas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências". Foram apensados à propositura – por similaridade

Objetivos da nova Lei de Execução Fiscal

Fe grade de su ca de

Foi encaminhado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 5.080/2009, que substituirá, pelo menos no âmbito da União, a Lei n. 6.830/80, denominada Lei de Execuções Fiscais. O projeto reformula drasticamente o conceito de cobrança do crédito público e racionaliza a sua operacionalização, mediante a adoção de três regras simples, que de tão simples chega a surpreender tanta demora em implementá-las.

Regra número 1: o Estado somente cobrará judicialmente de quem tenha capacidade de pagamento. Significa dizer que, a partir da vigência

da lei, não mais serão ajuizadas ações de execução fiscal contra devedores insolventes, laranjas, empresas fantasmas, sacoleiros e outros tantos devedores que não possuem nenhuma capacidade de pagamento, cujos processos entulham as procuradorias e as varas judiciais sem nenhuma perspectiva de recebimento, antes causando incalculáveis prejuízos.

Regra número 2: a Administração pública criará um banco de dados que

concentrará todas as informações patrimoniais dos contribuintes. Para o atendimento da regra número 1, de executar judicialmente apenas os devedores com capacidade de pagamento, é preciso que o Estado consiga identificar, com certo grau de certeza, quais são os contribuintes que possuem tal capacidade. Por isso, será instituído o Sistema Nacional de Informações Patrimoniais dos Contribuintes (SNIPC), que será alimentado com as informações já existentes nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil, dos cartórios de registro de imóveis, departamentos de trânsito, Secretaria do Patrimônio da União etc. É a racionalização da cobrança em seu grau máximo.

Regra número 3: todo crédito prescrito deve ser cancelado de ofício pelo próprio órgão de execução. Embora não seja nova a regra número 3, vez que o Código Tributário Nacional disciplina que a prescrição extingue o crédito e a decorrência lógica da extinção seria o cancelamento da dívida, os procuradores ainda possuem enorme resistência para reconhecer que o crédito está prescrito e resistência ainda maior para determinar o seu cancelamento. A explicitação de tal regra no projeto tem a finalidade de acabar com esse temor, dando mais segurança aos procuradores.

Penso que a proposta é racionalizar o trabalho e permitir que o procurador



atue de forma mais efetiva e visando a resultados. A maior parte do tempo gasto por cada procurador no seu dia a dia se dá com execuções fiscais estéreis, que não mais existirão, e todo esse tempo poderá ser bem melhor utilizado para dar efetividade às execuções úteis.

Rogério Vieira Rodrigues é diretor geral da União dos Advogados Públicos Federais do Brasil (Unafe)

rativa dos débitos tributários

de tema – os Projetos de Lei ns. 5.080/2009, 5.081/2009 e 5.082/2009, de autoria do Poder Executivo. Ademais, o PLP 469/2009 propõe alterações no Código Tributário Nacional. Para abordar o controverso tema, o Jornal do Procurador convidou Rogério Vieira Rodrigues, diretor geral da Unafe, e Luiz Flávio Borge D'Urso, presidente da OAB SP.

Sem garantias e sem tutela legal

A dinâmica da gênese do equilíbrio entre Estado e cidadão não comporta mais um Estado leviatã, forte e autoritário, que pretenda se sobrepor aos interesses sociais, como quer o pacote tributário do governo federal em tramitação na Câmara dos Deputados. Elaborado sob pretexto de agilizar os processos de execução fiscal, nada mais é do que um conjunto de medidas abusivas, inconstitucionais e ofensivas ao Estado Democrático de Direito.

Os princípios da ampla defesa e do contraditório são materializados a partir de uma legislação que ampare as demandas que

os cidadãos levam a juízo. No entanto, tudo isso será negado à medida que os projetos de lei que criam a penhora administrativa possibilitem o ingresso dos agentes públicos em empresas e residências para promoverem penhoras e quebrarem sigilo, sem o devido processo legal e a intervenção do Poder Judiciário. E pior: levando os procuradores da Fazenda Pública ao exercício de funções judicantes, numa quebra da missão e das prerrogativas profissionais da advocacia, sendo que a iniquidade legal é

tão perversa quanto a violência.

Ao propor a criação do Sistema Nacional de Informações Patrimoniais dos Contribuintes (SNIPC), que permitiria aos agentes das Fazendas nacional, estaduais e municipais o acesso aos dados financeiros e patrimoniais de todos os cidadãos, a legislação está permitindo uma devassa jamais vista e a negação de seus direitos mais básicos. O rito de cobrança ocorreria no plano administrativo, deixando ao crivo do Judiciário apenas os casos nos quais não há patrimônio. Simples assim: a penhora poderia ser aplicada contra qualquer empresa ou contribuinte pessoa física que não tenha pago o IPTU ou o IPVA, permitindo ao fiscal arrestar um carro ou uma casa, por exemplo.

O Fisco justifica que as mudanças são imprescindíveis para modernizar a administração fiscal e defender a sociedade dos sonegadores; mas, na verdade, esse pacote apenas escancara ainda mais o desequilíbrio entre Estado e cidadão, e ignora diplomas constitucionais, como a presunção de inocência, aumentando a distância entre povo e poder.

O PLP 469/2009 prevê ainda a possibilidade de transferência do ônus tributário das sociedades para seus sócios, gerentes e assemelhados. Ou seja, caso a sociedade não cumpra suas obrigações tributárias, seus administradores podem ser obrigados a provar que agiram com diligência na gestão de seus negócios.

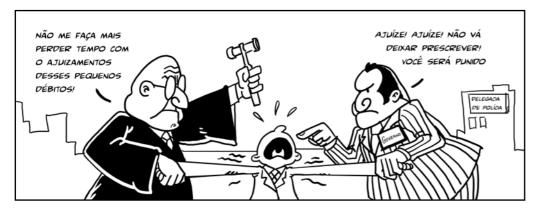


Mas é impossível demonstrar que não se praticou alguma conduta. Cria-se uma inversão de prova nunca admitida pela jurisprudência.

Se as propostas forem aprovadas, os cidadãos precisarão procurar o Poder Judiciário para demandar contra o Estado em todas as suas esferas e o próprio Estado estará livre para executar administrativamente os bens das pessoas em sua mira. Portanto, tal pacote não servirá aos interesses da sociedade, mas sim, única e exclusivamente, aos interesses do Fisco, de encurtar o caminho até o bolso dos contribuintes, deixando margem para abusos, caprichos e perseguições, com os quais a advocacia não pode compactuar.

Luiz Flávio Borges D'Urso é advogado criminalista e presidente da OAB SP

A cobrança de débitos irrisórios da Fazenda Pública – entre a cruz e a espada



Para os colegas procuradores do Estado que atuam diuturnamente em execuções fiscais, a perplexidade diante da inscrição e ajuizamento de débitos irrisórios de natureza tributária e não tributária, ultimamente, tem se tornado uma constante.

Além do indesejado efeito colateral de causar abalo sísmico no bom relacionamento travado com o Poder Judiciário local, muitas vezes alcançado a duras penas pelo colega, o desconforto universal gera a necessidade da tomada de uma rápida decisão.

Ao inscrever e ajuizar débitos irrisórios, optando pela cruz da observância ao princípio

da estrita legalidade, ficamos sob o jugo do fio da espada interpretativa do Ministério Público e do Judiciário, como se agíssemos na qualidade de causadores da aniquilação da garantia constitucional da celeridade da tramitação dos processos judiciais (art. 5°, LXXVIII, da CF). Diante do gume da navalha, dois rumos a palmilhar:

O primeiro, fazendo valer a verdadeira razão da Lei de Responsabilidade Fiscal (ar. 14, § 3°, II, da LC n. 101/2000) e com fundamento nos princípios constitucionais da economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, seria a autorização para o cancelamento ou

não ajuizamento, uma vez que o montante dos débitos irrisórios é inferior ao dos custos de cobrança e por não configurar renúncia de receita, não haveria de se cogitar em improbidade administrativa. O segundo, mais conservador e conforme decisão recentíssima do STJ, seria orientar o governante a buscar a via legislativa, abastecendo-o com subsídios fundamentados em estudos técnicos.

No Estado de São Paulo, com o advento da Lei n. 12.799/2008 (CADIN), o contribuinte inadimplente poderá ser inserido em um cadastro, servindo como importante instrumento de recuperação dos créditos fazendários de valores irrisórios, evitando-se a longa e custosa jornada judicial. No âmbito da União, o artigo 20 da Lei n. 10.522/2002 (com as alterações da Lei n. 11.033/2004) previu a possibilidade de arquivamento de execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00, sem baixa na distribuição.

Diante das alternativas existentes, oxalá que tenhamos, enfim, uma definição.

Marcelo de Carvalho é procurador do Estado, conselheiro da PGE e membro do grupo de estudos sobre débitos de pequeno valor

REMUNERAÇÃO

Alesp aprova PLC 20/2010

O PLC 20/2010, que majora a parte fixa da remuneração dos procuradores, foi enfim aprovado em 24/05 na Assembleia Legislativa de SP. Mobilizada, a Carreira compareceu ao Legislativo paulista para demonstrar o apoio à proposta. Colegas de diversas Unidades, procuradores recém-nomeados, diretores da Apesp e do Sindiproesp, uma representante do Gabinete da PGE e conselheiros eleitos mantiveram contato com os deputados e acompanharam a votação da galeria do plenário Juscelino Kubitschek.



Juizados Especiais da Fazenda Pública

A Apesp, com o propósito de debater temas que irão interferir diretamente no trabalho dos procuradores de Estado, organizou grupos de debates, dentre eles o que tem por finalidade o estudo e a reflexão sobre a Lei n. 12.153/2009, que entra em vigor no próximo dia 23. Após uma primeira reunião, que ocorreu no dia 20 de maio, vários pontos foram levantados: um que merece atenção e reflexão é saber se a Fazenda Pública pode ser autora nos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Temos que os juizados não foram criados como meio de acesso à justiça tão somente para os hipossuficientes ou para aqueles que são considerados demandantes eventuais, mas como forma alternativa de solução dos conflitos tidos como de menor complexidade, seja em razão da matéria ou do valor da causa, pois outra não é a redação do inciso I do artigo 98 da Constituição Federal, *verbis*:

"Artigo 98 – A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I – juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas e juízes de primeiro grau."

Cada uma das três leis que tratam dos juizados e que formam um sistema a partir da Constituição Federal tem uma particularidade, se assim pode-se dizer: a Lei 9.099/95 leva em consideração, ao menos no campo civil, os conflitos de menor complexidade existentes entre as pessoas naturais capazes e algumas jurídicas, excluindo as pessoas jurídicas de direito público; a Lei n. 10.259/2001, por tratar dos juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal, por razões óbvias não exclui a União

como parte, ao menos como ré; a Lei 12.153/2009 não só foi instituída para possibilitar que conflitos de menor complexidade, levando-se em consideração o valor da causa, possam ser julgados pelos juizados especiais como, nos termos do artigo 2º, expressamente o legislador diz que as causas objeto de exame pelo juizado são de *interesse* dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, *verbis*:

"Artigo 2º – É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos".

O artigo 5º da Lei n. 12.153/2009, em seus incisos I e II, aponta quem pode ser parte no juizado especial da Fazenda Pública, como autor e como réu, respectivamente. Pela leitura dos mencionados dispositivos, inicialmente, poderse-ia concluir no sentido de que a Fazenda Pública não poderia figurar no polo ativo, somente na qualidade de ré. Pode-se somar ainda como argumento para negar a Fazenda Pública ser autora o fato da Lei n. 9.099/95 proibir ou mesmo o fato dos juizados terem sido criados para atender aos jurisdicionados eventuais ou hipossuficientes.

Temos que no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, afastando a interpretação literal que não tem espaço por se tratar de um sistema que tem valores, inclusive na própria Constituição Federal, é, ao menos em tese, sustentável admitir a legitimação ativa da Fazenda Pública nos juizados especiais regidos pela nova lei.

A Constituição Federal ao tratar dos juizados no artigo 98, I, aponta como critério eleito a menor complexidade, e não as parte envolvidas.

Ademais, no artigo 2º da Lei n. 12.153/2009, consta expressamente que os juizados especiais existem em função do interesse da Fazenda, que pode ser tanto no polo passivo quanto no ativo.

Negar a legitimidade ativa da Fazenda Pública não explica, por exemplo, o legislador, no artigo 5º da Lei n. 12.153/2009, restringir expressamente a execução fiscal.

Como o juizado em questão, nos termos do artigo 2º, foi criado no interesse da Fazenda Pública, para não se interpretar que somente ela poderia ser autora, o legislador também admitiu outras pessoas para serem autoras e não afastou o legislador a hipótese de que a Fazenda Pública possa ser ré, já que há a expressão interesse, utilizada no artigo 2º.

Ainda, não há como se afastar dos valores que norteiam o juizado, entre eles a possibilidade de se resolver um conflito mediante uma forma mais célere, informal, com economia processual e por que não se permitir que a Fazenda Pública possa também ter seus conflitos de menor complexidade resolvidos através do juizado. Negar tal possibilidade não seria afrontar o princípio constitucional da isonomia, levando-se em consideração principalmente o disposto no artigo 98 I, da Constituição Federal?

Qual seria a lógica de se afastar a Fazenda Pública para ser autora no juizado, quando se tem como norte a própria conciliação? O ente público só pode transigir quando for pagar?

Não há a menor dúvida de que a Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública irá alterar o trabalho do procurador do Estado, principalmente aquele que trabalha com a matéria da Procuradoria Judicial, não que o da Fiscal não sofrerá os efeitos da lei em análise.

Assim, esperamos de alguma forma ter contribuído de forma inicial para um profícuo debate a respeito do tema. Não só da legitimidade, como da própria Lei n. 12.153/2009 e seus reflexos na atuação do procurador do Estado.

Nelson Finotti é procurador do Estado e membro do grupo de estudos sobre a criação dos juizados especiais

ADMINISTRAÇÃO

Um novo olhar para a área da Consultoria

O bom desempenho de qualquer atividade profissional depende de uma série de fatores. Sem dúvida nenhuma, a qualificação técnica daquele que exerce o trabalho é fator fundamental, mas nem sempre suficiente para garantia da qualidade do trabalho. Notadamente nos trabalhos desenvolvidos por grandes estruturas, as condições materiais mínimas e a gestão inteligente das tarefas são peças igualmente relevantes para o manejo adequado da atividade profissional. A PGE SP é, sem dúvida nenhuma, uma grande

estrutura. Composta por pouco menos de 1000 (um mil) advogados na ativa, atua em toda defesa judicial e extrajudicial do Estado de São Paulo, zelando pelo patrimônio e interesse públicos e pela legalidade da atuação de seu cliente. A inquestionável qualificação de seus integrantes, contudo, não vem acompanhada das condições de trabalho necessárias , carecendo ainda, muitos setores, de uma gestão das atividades que dê mais eficiência e visibilidade à atuação da Procuradoria. Na área da consultoria jurídica

é inquestionável a exigência de um novo olhar, um olhar que permita a gestão mais eficiente do enorme potencial dos colegas que ali atuam. Muitas são as propostas para o setor. A otimização do trabalho de análise de procedimentos licitatórios é uma delas. A criação de equipes para acompanhamento de temas específicos é outra. Nos próximos meses, discutiremos na Apesp caminhos para o aperfeiçoamento do trabalho que a Procuradoria do Estado presta ao povo de São Paulo. Participe!

A defesa do Estado e o processo civil

UMA COMISSÃO de juristas, encarregada de elaborar anteprojeto do novo Código de Processo Civil (CPC), apresentou recentemente, aos operadores do direito, propostas para a reforma do CPC. Entre algumas boas novidades, dispostas a criar instrumentos para tornar mais ágil o andamento dos processos, uma grande preocupação: a fragilização da defesa do Estado, com ênfase na diminuição dos prazos para a Fazenda Pública e na extinção de recursos para a defesa do erário.

Poucos princípios têm amealhado tanta preocupação desde a promulgação da Constituição em 1988 quanto o da moralidade administrativa. Seu manejo vem sendo constantemente desenvolvido, e os operadores do direito têm buscado interpretações que o valorizem. Cassações de políticos eleitos com abuso da máquina administrativa, proibição de nepotismo, transparência nas sessões de tribunais e até mesmo a inédita prisão preventiva de um governador.

A consagração e o respeito ao princípio da moralidade se justificam por seu valor ético. Mas não há dúvida de que, por trás da preservação da moralidade administrativa, subjaz firme a ideia de que representa a defesa do patrimônio público. Temos compreendido que o Estado não é um ente abstrato e nem um adversário da sociedade. Seus recursos são finitos e pertencem a todos, sendo fruto do trabalho de cada um dos brasileiros.

Defender o Estado não é se antagonizar com os cidadãos, mas fundamentalmente defendê-los. Porque o dispêndio desnecessário do patrimônio público resulta em pagamento por parte de todos. Não há desenvolvimento, criação de empregos e de riquezas com malversação ou desperdício. E para a preservação desses princípios é que a defesa do patrimônio público não pode ser de modo algum esvaziada, diminuída ou enfraquecida.

Compreende-se a necessidade de agilização dos processos, em especial com a incorporação de novos paradigmas que evitem a multiplicação de recursos e superem a atomização das causas repetidas, que podem ser apreciadas coletivamente, reduzindo tempo e uniformizando decisões.

Mas, para compatibilizar o legítimo interesse de um processo célere com a intransigente defesa do patrimônio público, não devemos abrir mão, como se pretende, dos prazos especiais assinalados na lei para a defesa do Estado, há muitos anos sedimentados, com sólidos fundamentos.

A redução dos prazos teria reflexo mínimo na celeridade processual.



Estatísticas demonstram que o maior tempo gasto com o processo não reside nos prazos para as partes. Contudo, a redução dos prazos judiciais para a Fazenda Pública, tal como proposta na primeira versão da reforma, poderá ter um efeito devastador para as defesas das diversas entidades estatais.

Os pequenos municípios têm advocacias ainda pouco constituídas para uma defesa rápida e ao mesmo tempo segura; as áreas administrativas dos grandes Estados, de outra parte, são compostas de estruturas gigantescas, e o tempo gasto para o trânsito das informações (muitas vezes sobre centenas de pessoas em uma mesma ação) é impeditivo para uma resposta processual em prazo comum.

Sem contar que as próprias Procuradorias dos Estados, grandes ou pequenos, ainda não têm estruturas compatíveis com as da magistratura ou do Ministério Público. Em São Paulo, por exemplo, a ausência de servidores administrativos nessa área é simplesmente escandalosa.

Desconhecer essas realidades e desprezar tais particularidades pode ter alto custo, um efeito colateral indesejado. A sociedade não só não espera o enfraquecimento da defesa do patrimônio

público como não quer assumir as consequências de seu resultado.

Ao revés, para assegurar uma melhor defesa do patrimônio de todos, e ainda da própria moralidade administrativa, o momento é justamente de fortalecer a advocacia pública, garantindo-lhe instrumentos de ação.

É importante observar que a redução de lides desnecessárias e não proveitosas para o Estado também passa pelo fortalecimento do papel do advogado público como controlador da legalidade interna. Quanto maior a legalidade dos atos do Estado, menores os espaços de litígio.

Nesse sentido, a autonomia das Procuradorias, em proposta de emenda constitucional que ainda patina no Congresso, tem muito a contribuir para a racionalidade processual. A duração razoável do processo, a moralidade administrativa e a defesa do patrimônio público são princípios que fundamentam a mesma noção de Estado democrático de Direito.

Não precisam e não devem ser tidos como colidentes.

Márcia Maria Barreta Fernandes Semer, 45, é presidente da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo (Apesp)

Um resgate perigoso

O Centro de Referência e Apoio às Vítimas (CRAVI) era um lugar especial. Não só pelas características do público atendido, como também pela dedicação dos funcionários. Na prática, era impossível não se apaixonar pela maioria das pessoas atendidas, mães, esposas e filhos que haviam perdido um ente querido. Nesse ambiente de tanto sofrimento, não faltava, em compensação, um ombro amigo.

Por volta das 17h30 de uma sexta-feira cinzenta, liguei para minha casa e fui atendido pelo meu filho, e o avisei que teríamos um jantar em família; escolhi até o vinho...

Mas não era bem isso que me esperava, pois percebi que na sala ao lado havia um problema sério. Lá, encontrei um jovem advogado, duas assistentes sociais, uma senhora de meia idade aos prantos e um líder comunitário, muito falante.

A senhora tinha uma história muito triste. Alguns dias antes, o chefe do tráfico local havia sido morto em um confronto com policiais e, na disputa entre grupos rivais, o filho mais velho daquela senhora foi fuzilado na porta de casa.

A mãe, que tudo presenciou, se dispôs a testemunhar contra o mandante do crime, um traficante conhecido por "Bahia"; porém, como de praxe, sua vida passou a correr sérios riscos e ela veio pedir ajuda ao CRAVI. O problema era o seguinte: os outros dois filhos menores estavam na escola naquele horário e a Polícia Civil não

dispunha de uma viatura. Assim, "alguém" deveria comandar uma operação de resgate. A noite caiu rápido, como acontece no inverno.

Como eu tinha um contato mais próximo com a polícia, visto que lecionava na Academia de Polícia Militar do Barro Branco, as opções que se apresentavam eram as seguintes: ir para casa e realizar, em família, a primeira refeição daquela semana, ou entrar em contato com um capitão PM e dirigir o resgate das duas crianças.

Na realidade não havia opção alguma, pois se fosse para minha casa acho que até hoje pensaria naquelas duas crianças.

Foi um longo caminho até o extremo sul da cidade. Ao chegarmos ao local, as viaturas já estavam se deslocando para lá. O advogado que nos acompanhou me informou que muitas das pessoas que circulavam pelo local eram membros do grupo do "Bahia".

A primeira viatura chegou uns quinze minutos depois e, para minha felicidade, o aspirante a oficial que dela desceu perguntou: o que o senhor faz aqui mestre? Era um ex-aluno que, ao saber da "missão" (para sua surpresa, comandada por um procurador do Estado), nos informou que teria de pedir reforço. Mais uma espera interminável até a chegada de outras duas viaturas. O tenente que chegou numa delas, fortemente armado (também ex-aluno), perguntou se eu iria entrar com eles, porém a mãe se antecipou dizendo que não havia necessidade.

O tempo, que costuma andar de mãos dadas com a ansiedade, também passou lento.

Passados quarenta minutos cronometrados (e muitas ligações de uma esposa aflita), parte do comboio apareceu e, num ato simbólico, o tenente dirigiu as crianças para meus braços... só pensava em meus filhos e sentia que naquele momento força alguma no universo me tiraria aquelas crianças.

A história trazida pelos policiais, no entanto, era assustadora. A morte da mãe e do líder comunitário estaria acertada e "Bahia" a esperava no interior do barraco, ao lado das duas crianças, que dormiam. A viagem de retorno foi muito longa, mas as crianças estavam seguras. No trajeto senti que havia feito algo muito importante com o meu diploma de bacharel. Na sequência, mais um momento difícil, entregar as crianças e a mãe ao programa de proteção às testemunhas.

Para nossa própria segurança, jamais saberíamos o destino daquela mãe e seu filhos. A alma leve e sensação de missão cumprida só cessaram quando veio em mente o novo desafio: o que dizer para uma esposa desesperada?

Aí veio a ideia: contar rapidamente a história e arrematar com uma pergunta: você faria diferente?

Messias José Lourenço é procurador do Estado e presidente da primeira Unidade Disciplinar da Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares

DICA CULTURAL | CINEMA

"Tudo pode dar certo", de Woody Allen

Teremos esta nova seção no "Jornal do Procurador", a fim de trazer aos leitores algo diverso do usual. Como o lazer exerce uma função fundamental no equilíbrio de uma vida plena, como uma boa comida, acompanhada de uma excelente bebida, um bate-papo com os amigos, divertimento, seja de que tipo for, é importantíssimo, para que amenizemos a pressão diária, no trabalho e nas inúmeras obrigações, que muitas vezes assumimos por dever ou por medo de dizer não.

Nesta e nas futuras edições, procurarei falar de um filme, de uma peça de teatro, de um espetáculo musical, enfim, de algo que me tenha impressionado e que possa enriquecer o espírito, sem a pretensão de repassar qualquer opinião de uma especialista no assunto, o que estou longe de ser, mas de quem ficou impressionada com o espetáculo que viu.

Um filme imperdível e que está em cartaz nos cinemas é a nova comédia produzida e dirigida por Woody Allen, "Tudo pode dar certo". Como todas as produções cinematográficas desse genial americano, que retrata o cotidiano com humor e sarcasmo, o filme conta a história de um homem de meia-idade, beirando os sessenta, vivendo em Nova Iorque, cenário comum de vários filmes do diretor, mal-humorado, obsessivo, que se julga superior a todos, pois foi indicado a um Prêmio Nobel, mas não ganhou. Vive de aulas particulares de xadrez para crianças, a quem espanta pela falta de sutileza e educação. É um crítico mordaz

da sociedade em que vive, cuja rotina solitária acaba por sofrer uma reviravolta, quando se vê envolvido com uma linda jovem de vinte e um anos a quem dá abrigo. Poderia ser um dramalhão, mas não é.

A trama é hilariante, as piadas são sensacionais, e o protagonista parece falar pela voz do diretor. O elenco é ótimo. A trilha sonora, como sempre, também dá ritmo e leveza ao filme. Não percam! Vocês não sentirão os 92 minutos do filme passar.

Para democratizar este espaço, para que todos possam participar das futuras "Dicas Culturais", peço que enviem sugestões, a fim de que tenhamos a participação de todos os associados.

Márcia Zanotti é diretora social e cultural da Apesp

Carreiras essenciais à Justiça devem ter tratamento equânime

O procurador do Estado do Pará, Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, foi eleito no final de 2009 para conduzir o Conselho Federal da OAB no triênio 2010/2013. Na entrevista a seguir, fala sobre a paridade entre as carreiras essenciais à Justiça, das PECs e projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, do anteprojeto para o novo CPC e dos projetos da OAB para a advocacia pública.

Jornal do Procurador - Qual a importância para o interesse público de um tratamento equânime entre as carreiras essenciais à Justica?

Ophir Cavalcante Jr. - O tratamento equânime às carreiras essenciais à Justiça, dentre as quais a advocacia pública se situa, é fundamental para o próprio equilíbrio das partes envolvidas no fenômeno judicante. Não pode haver um Judiciário forte sem uma advocacia pública forte, aí compreendida a própria independência e autonomia administrativa dos órgãos da advocacia pública, em todos os níveis de poder. E esse fortalecimento implica ainda que todas as carreiras percebam subsídios compatíveis e proporcionais à importância de cada uma. Não se pode concordar com o tratamento que quebra a igualdade de importância que se deve conferir à advocacia pública, pois exerce um papel relevantíssimo na sociedade, seja na defesa do Estado na esfera judicial, seja como trava à ação incorreta dos governantes. Dessa forma, é fundamental que à advocacia pública se confira tratamento equânime às demais carreiras essenciais à Justiça.

JP – Diversas PECs tramitam no Congresso Nacional de interesse da advocacia pública. Em algumas delas, os advogados públicos já estão contemplados. Em outras, as entidades representativas travam um batalha para manter o mesmo tratamento constitucional do Ministério Público e Magistratura. Como a OAB federal pode compartilhar dessa luta?

Ophir Cavalcante Jr. – O Conselho Federal apóia as lutas da advocacia pública por independência e autonomia, e ainda em relação ao direito dos advogados públicos perceberem os honorários de sucumbência. Tenho estado, pessoalmente, no Congresso Nacional defendendo esses interesses e os advogados públicos podem contar com a força da OAB para avançar em seus pleitos, já que estruturamos uma Comissão da Advocacia Pública, formada por todos os segmentos de representatividade das diversas carreiras, que além de ser o foro adequado para

estabelecer as estratégias de lutas, será partícipe do trabalho que está sendo desenvolvido no Congresso Nacional.

JP – A proposta inicial da comissão de juristas que elabora o novo CPC eliminava os prazos diferenciados da Fazenda Pública. Muitos entendem tal diferenciação como privilégios e não prerrogativas. Qual o posicionamento da OAB?

Ophir Cavalcante Jr. – Essa é uma questão sobre a qual o Conselho Federal não tem posicionamento fechado, pois representa ele toda a advocacia brasileira que tem interesses conflitantes com o Estado. Pessoalmente, acho importante a diferenciação do prazo, em razão da falta de estrutura que ainda reina nos Estados e municípios, devendo-se, a partir de uma discussão equilibrada, pensar na diminuição do prazo em quádruplo para contestar. Em minha opinião, acho que esse prazo deveria ser em dobro, como é o prazo para recorrer, mas ressalto que se trata de uma opinião pessoal ainda não debatida no seio do Conselho Federal.

JP – Quais os projetos que a OAB federal tem para advocacia pública nos próximos três anos?

Ophir Cavalcante Jr. – A meta interna é de aproximar mais e mais a advocacia pública das discussões travadas na OAB. Hoje vejo uma participação efetiva de advogados públicos nos Conselhos Seccionais, no Conselho Federal e nas Comissões, o que é muito bom, por ser importante à OAB, aos advogados públicos e à advocacia liberal conhecer a realidade de cada



um e, a partir das diferenças, construir pontes que aproximem o relacionamento do ideal; nesse sentido, será fundamental o papel a ser desenvolvido pela Comissão de Advocacia Pública do Conselho Federal, que tem à frente a advogada pública Meire Monteiro (DF). Do ponto de vista externo, centraremos nossas forças no sentido de defender a advocacia pública como uma função de Estado, e não de governos, o que implica na luta pela independência e autonomia administrativa e financeira dos órgãos que a compõem, bem como pelos honorários de sucumbência aos advogados públicos.

CRÔNICAS DA PGE

A seção "Crônicas da PGE", publicada nas edições do Jornal do Procurador, é um sucesso. A Apesp convida os colegas a resgatarem a memória da PGE. O mote dos textos – que não poderão exceder 2.300 caracteres (com espaçamento) – deve estar relacionado com histórias, casos e experiências vivenciadas pelos procuradores, quando da sua atuação na PGE. Participe você também, enviando seu artigo. O endereço eletrônico da seção é jornaldoprocurador@apesp.org.br.

SEÇÃO DE CARTAS

A partir da próxima edição, o Jornal do Procurador manterá uma seção de cartas do leitor. O espaço será uma oportunidade para o associado enviar suas sugestões e críticas! Envie sua mensagem para o e-mail jornaldoprocurador@apesp.org.brou para o endereço:rua Libero Badaró, n. 377, cj. 901/906, Centro, CEP01009-906. No campo remetente, identifique como "Seção de Cartas do Jornal do Procurador" (AC/ Mário).